



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 031/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 033/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: DR. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o projeto de lei nº 033/2025 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2026-2029.

O referido contém o quadro de detalhamento de despesas e programas e ações relativas ao planejamento da gestão pública municipal para o período de 2026/2029.

Em 08/10/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Finanças, Tributação, orçamento e tomada de contas e na data de 13/10/25 foi nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 16(dezesseis) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado nos artigos 211 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata a referida matéria legislativa em conter a previsão constitucional da disposição e planejamento do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 do Município de Buritis-MG.

A Mensagem Executiva explana com técnica orçamentária e financeira toda a fundamentação legal e organizacional para a elaboração das metas, dos programas, das ações e do plano de investimentos, com seu devido planejamento de gestão pública no prazo esculpido em nossa Carta Magna Federal e legislações pertinentes. Com a sanção e vigência da Lei complementar nº188 de 15 de outubro de 2025- Cria Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera lei complementar nº051/2008, Lei Complementar nº094/2013, Lei nº1225/2011, lei nº1186/2010, e dá outras providências, foi formalmente instituído no município de Buritis a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e desta feita, se fez necessário a alteração do teor financeiro e orçamentário do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 20299, que inclusive já foram juntados a estes autos legislativos todos os anexos referentes a esta matéria legislativa.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de natureza orçamentária.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2025.


DR. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	178
sob a folha de nº	06
de	12
de	25
às	11:40
hs	

Dis